

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

MÁRCIA REJANE PALMEIRA DE SOUZA MÁXIMA

**GUARDA E DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR
FAMÍLIA EXTENSA**

**VOLTA REDONDA
2020**

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**GUARDA E DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
POR FAMÍLIA EXTENSA**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço social do UniFOA (Centro Universitário de Volta Redonda), como requisito à obtenção do bacharelado em Serviço Social.

Aluna:

Márcia Rejane Palmeira de Souza Máxima.

Orientador:

Prof. Me. Felipe da Matta de Castro.

VOLTA REDONDA

2020

FOLHA DE APROVAÇÃO

Aluno: Márcia Rejane Palmeira de Souza Máxima.

Título da Monografia: Guarda e Devolução de Crianças e Adolescentes por Família
Extensa

Orientador: Me. Felipe da Matta de Castro

Banca Examinadora:

Professor Orientador Me. Felipe da Matta de Castro.

Professora Avaliadora Dra. Mônica Santos Barison

Professor Avaliador Aílton da Silva Carvalho

As classes sociais Brasileiras não podem ser representadas por um triângulo, com um nível superior, um núcleo e uma base. Elas configuram um losango, com um ápice finíssimo com pouquíssimas pessoas e um pescoço, que se vai alargando, daqueles que se integram no sistema econômico como trabalhadores regulares e consumidores, tudo isso como um funil invertido, em que está a maior parte da população, marginalizada da economia e da sociedade. (RIBEIRO,1995, p.213).

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro a Deus pois sem ele nada poderia ter feito. Ao meu esposo Thiago Máxima da Costa Silva por estar ao meu lado em todos os momentos. Ao meu orientador Prof. Mestre. Felipe da Matta de Castro pela sabedoria com que me guiou nesta trajetória. A equipe Técnica da Comarca de Barra Mansa onde fui estagiária, em especial a minha Supervisora de estágio, Assistente Social Paula De Almeida Pereira por todo aprendizado que me proporcionou e pela paciência para comigo. Aos meus colegas de sala de aula, em especial a minha companheira de todos os trabalhos acadêmicos, Maria Aparecida Batista Pires. Aos professores do Curso de Serviço Social do UniFOA que foram viabilizadores desta conquista. Gostaria de deixar registrado também o meu reconhecimento à minha família, pois, acredito que sem o apoio deles seria muito difícil vencer esse desafio. Enfim, a todos os que por algum motivo contribuíram para a realização deste trabalho.

RESUMO

Este estudo buscou analisar o percurso histórico da criança e do adolescente e as relações familiares. Analisou a influência do Estado através das legislações existentes para entender o fenômeno da devolução por família extensa, além de discutir a importância da família para as crianças e adolescentes, a fim de contribuir para a discussão sobre este tema. Este trabalho trata-se de um estudo qualitativo de revisão da literatura e das reflexões a partir da experiência de estágio no judiciário. Aponta que as devoluções por família extensa têm características similares às devoluções por família substituta, além de ressaltar a intervenção do Serviço Social na mediação entre o cumprimento da medida de proteção e o direito da criança à convivência familiar e comunitária e destaca a falta de conteúdos publicitados sobre o tema abordado.

Palavras-chave: Criança e Adolescente. Devolução. Família. Guarda. Serviço Social

ABSTRACT

This study sought to analyze the historical trajectory of children and adolescents and their family relationships. It analyzed the influence of the State through existing legislation to understand the phenomenon of return motivation by an extended family, in addition to discussing the importance of the family for children and adolescents, in order to contribute to the discussion on this topic. This work is a qualitative study of literature review and reflections from the experience of internship in the judiciary. Points out that returns by extended family have similar characteristics to returns by substitute family, in addition to highlighting the intervention of Social Work in mediation between compliance with the protection measure and the child's right to family and community coexistence and highlights the lack of advertised content on the topic addressed.

Key words: Child and teenager. Devolution. Family. Guard. Social work.

LISTA DE SIGLAS

CEJA-Comissão Estadual Judiciária de Adoção

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNABEM- Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

FEBEM- Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

SAM-Serviço de Atendimento ao Menor

TJRJ- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
2. UM BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DA INFÂNCIA E A CRIANÇA COMO MEMBRO DA INSTITUIÇÃO FAMILIAR.....	12
2.1 A INFÂNCIA NO BRASIL E A INTERFERÊNCIA DO ESTADO	14
2.2 O ESTADO BRASILEIRO E AS LEIS DE PROTEÇÃO Á INFÂNCIA.....	17
3. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS NOVAS CONCEPÇÕES SOBRE A INFÂNCIA.....	21
3.1 INSTITUCIONALIZAÇÃO, PODER FAMILIAR E GUARDA.....	22
3.2 DEVOLUÇÃO POR FAMÍLIA EXTENSA.....	28
3.3 IMPACTOS DA QUESTÃO SOCIAL NA VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	30
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
5. REFERÊNCIAS.....	37

INTRODUÇÃO

Durante o estágio no judiciário observei que alguns casos de devolução de crianças e adolescentes foram efetuados por família extensa e decidi pesquisar sobre este fenômeno. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente família extensa ou ampliada é aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais as crianças ou adolescentes que convivem e mantém vínculos de afinidade e afetividade, (BRASIL,1990), sendo a guarda uma extensão das obrigações para com os infantes ou pelos que detenham o poder familiar¹ sobre a criança ou adolescente.

Para Dias, definir o que é família não é uma tarefa fácil, tão pouco existe uma conceituação exata que abarque todas as formas existentes. Hoje, se faz necessário uma visão pluralista, que permita reconhecer as diversas modalidades familiares que se formam através de vínculos afetivos entre pessoas com relações consanguíneas ou não. (DIAS, 2015). O artigo 4º do Estatuto dispõe que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, da criança e/ou adolescente. (BRASIL, 1990, p.01).

Nesse sentido, toda a sociedade tem a responsabilidade de prestar os cuidados para com as crianças ou adolescentes da comunidade, não sendo apenas uma obrigação familiar. O ECA busca estabelecer e garantir a cidadania das crianças e adolescentes que até então não havia uma legislação² que os vislumbravam como cidadãos de direitos, como explicita a legislação em seu 15º artigo:

¹De acordo com COÏS (2017), o poder familiar é o conjunto de obrigações e deveres atribuídos aos pais, no que se refere aos filhos menores e aos seus bens, e é, geralmente, sempre compartilhado entre ambos.

²Anterior à legislação vigente (ECA) de 1990, existiam outras legislações que disponham sobre crianças e/ou adolescentes, os chamados códigos de menores que datam um do ano de 1927 e o outro de 1979. Todas as leis que disponham sobre a infância no Brasil, exceto o (ECA), tinha um caráter punitivo. A saber, os códigos de menores, decreto N° 17.943-A de 12 de outubro de 1927 que foi revogado pela Lei N° 6.697, de 10 de outubro de 1979.

A criança ou adolescente tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (BRASIL, 1990, p.01).

Oliveira e Baptista apontam que a medida de acolhimento se caracteriza como situações resultadas das faltas ou omissões originadas nas famílias, na sociedade e praticadas também pelo Estado. Quando por algum motivo, a criança ou adolescente tem seus direitos violados, a legislação estabelece que ela tenha o direito de ser acolhida em um local adequado, indicado pelo juizado da infância, até sua situação ser regulamentada e ter condições para retornar a sua família ou ser colocada numa família substituta (OLIVEIRA E BAPTISTA,2014).

Durante esse processo de acolhimento, o ECA estabelece avaliações de três meses para todas as crianças e/ou adolescentes que estejam institucionalizadas, conforme nova redação do artigo 19, pela Lei nº 13.509 de 2017:

§1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento institucional, terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interdisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reinserção familiar ou pela colocação em família substituta. (BRASIL, 2017, p. 01).

Quando todas as possibilidades de reinserção ao seu núcleo familiar (pai e mãe) são cessadas, a criança ou adolescente tem o direito de permanecer em sua família natural, mas para isso alguém da sua família extensa precisa dispor a ser o guardião e cuidar do infante até a maior idade. Assim, podendo ter início o processo de destituição do poder familiar e ingresso por via da guarda para a família extensa. Ressalta-se que, segundo o ECA, a colocação em disponibilidade para adoção e a inserção em família substituta é algo excepcional. (BRASIL,1990).

De forma geral, as crianças ou adolescentes que passam pela institucionalização e não podem voltar para sua família natural³, vão residir com sua família extensa. Contudo, por diversas vezes ocorrem devoluções desses infantes, por essa família extensa, que os entregam aos órgãos responsáveis por prestar assistência à infância em nossa sociedade.

³O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define família natural como aquela formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, dando relevância aos laços biológicos enquanto a família extensa abrange as relações, por exemplo, entre avós com netos e tios com sobrinhos, desde que presentes os laços de afinidade e afetividade referidos em lei.

O presente trabalho discutiu o percurso histórico da criança e adolescente e sua relação nas famílias. Analisou a influência do Estado através das legislações propostas para esse público, fazendo um breve recorte das leis que dispõem sobre a infância em nossa sociedade para entender o fenômeno da motivação de devolução por família extensa, através de uma discussão sobre a importância da instituição familiar na sociedade e sua relação com crianças e adolescentes. Aponto algumas hipóteses para a solicitação da guarda e da devolução por família extensa, considerando os vínculos sociofamiliares e fazendo uma avaliação de como as expressões da “questão social” impactam a vida das crianças e adolescentes.

O desenvolvimento do trabalho se deu através da metodologia de pesquisa qualitativa, que segundo Minayo aprofunda-se no mundo dos significados, das ações e relações humanas. Também foi realizado levantamento bibliográfico em livros, revistas, artigos científicos, legislações e materiais bibliográficos em meios eletrônicos que se relacionem ao objeto de estudo. (MINAYO, 1993).

As considerações feitas neste trabalho estão apresentadas em dois capítulos. No Primeiro capítulo se faz uma breve contextualização da instituição familiar através da história, a importância das crianças e adolescentes para as famílias e o seu papel na sociedade, além de discorrer sobre as leis que tem a infância como alvo, bem como a interferência do estado através das legislações. No segundo capítulo, é abordado o conceito de guarda, uma breve abordagem sobre institucionalização de crianças ou adolescentes, onde discorreremos sobre a devolução de criança ou adolescente pela família extensa e analisamos os impactos da questão social na vida destas.

O trabalho traz uma temática que é pouco discutida em âmbito acadêmico, destaca-se a importância desta pesquisa no sentido de que crianças e adolescentes, que vivenciam alguma violação de direitos ou que passam pelos equipamentos da rede socioassistencial, tornam-se público da atuação do profissional de Serviço Social que trabalha na intervenção das situações vivenciadas.

2. UM BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DA INFÂNCIA E A CRIANÇA COMO MEMBRO DA INSTITUIÇÃO FAMILIAR.

Conforme a socióloga italiana Chiara Saraceno, é preciso considerar a instituição familiar como o espaço histórico e simbólico no qual e a partir do qual é desenvolvida a divisão do trabalho, dos espaços, das competências, dos valores, dos destinos pessoais de homens e mulheres, ainda que isso assuma formas diversas nas várias sociedades (SARACENO, 1997). Para a autora Elizabeth Jelin, “a instituição familiar é uma organização social que regula, canaliza e propõe significado social e cultural” (JELIN, 1998, p. 15). Através de muitos estudos sobre o assunto, podemos conceituar o que é a família, mas, sabemos que esta instituição é uma organização social antiga e que ao longo dos anos ela se configura e se modifica a partir de diferentes posicionamentos socioculturais.

Intrínseca à constituição da denominação do que seja a família, a sua forma de divulgação está conectada ao que a classe hegemônica estabelece como sendo o socialmente aceitável e a partir desta relação, podemos fazer uma leitura de que a família será sempre a instituição mais importante de todos os tempos, sendo disseminada de formas divergentes, de acordo com o entendimento do que ela seja.

Na contemporaneidade temos diversas formas de constituição familiar, algo que para as sociedades antigas seria incompreensível, pois, o modelo familiar que nos foi imposto é um padrão de família patriarcal burguesa, uma família baseada na hierarquia do pai sobre os demais membros da instituição. Com a constituição do casamento formal por vias das leis e com a emancipação feminina, as diferentes formas de famílias começam a ser reconhecidas, ainda que estes modelos de famílias sejam constituídos por uma pequena parcela da sociedade marginalizada e não sejam reconhecidas como tais. Dias vai descrever que existem inúmeras formas de famílias, seja ela nuclear burguesa, homoafetiva, uni parental entre outras (DIAS, 2015) e Jelin, descreve que a “dominação patriarcal entra em declínio com os processos de urbanização e com a mudança da posição social da mulher”. (JELIN, 1998, p.29).

No entanto, se a família é uma organização que vai propor significados sociais e culturais, como as crianças e adolescentes são vistos na sociedade e como eles se encaixam nestas organizações sociais? Um autor clássico que discute a história da criança e da infância é Philippe Aries, ele fala que as crianças e adolescentes não

eram bem-vistos na sociedade antiga por não conseguirem realizar as próprias necessidades (ARIES,1981). Assim, quando conseguiam ter alguma autonomia e desenvoltura física, iniciavam suas tarefas e responsabilidades, deixando a infância precocemente. O autor escreve que as crianças aprendiam todos os conhecimentos acompanhando os adultos em suas tarefas diárias.

Para a sociedade antiga as crianças pequenas não eram consideradas importantes, porque elas não contribuía para a manutenção familiar; se por algum motivo elas falecessem, não se dava ênfase, pois, logo outra criança substituiria a que veio a óbito, sendo consideradas primordiais apenas as que estivessem em fase de desempenho físico (ARIES,1981). O mesmo autor propõe pensarmos a relação da demarcação de tempo da infância, o que não ocorria nas sociedades antigas.

Um homem do século XVI ou XVII ficaria espantado com as exigências de identidade civil que nós nos submetemos com naturalidade. Logo que nossas crianças começam a falar, ensinamos-lhes seu nome, o nome de seus pais e sua idade. Ficamos muito orgulhosos quando Paulinho, ao ser perguntado sobre sua idade, responde corretamente que tem dois anos e meio. De fato, sentimos que é importante que Paulinho não erre: o que seria dele se esquecesse sua idade? Na savana africana a idade é ainda uma noção bastante obscura, algo não tão importante a ponto de não poder ser esquecido. Mas em nossas civilizações técnicas, como poderíamos esquecer a data exata de nosso nascimento, se a cada viagem temos de escrevê-la na ficha de polícia do hotel, se a cada candidatura, a cada requerimento, a cada formulário a ser preenchido, e Deus sabe quantos há e quantos haverá no futuro, é sempre preciso recordá-la. Paulinho dará sua idade na escola e logo se tornará Paulo N. da turma X. Quando arranjar seu primeiro emprego, junto com sua carteira de trabalho, receberá um número de inscrição que passará a acompanhar seu nome. Ao mesmo tempo, e até mesmo mais do que Paulo N., ele será um número, que começará por seu sexo, seu ano e mês de nascimento. (ARIES, 1981, p. 20).

Para as sociedades dos séculos passados, era imprescindível a concepção da infância e do lugar que ela ocupa nas famílias atuais, mas essas mudanças foram introduzidas através da ida dos infantes para a escola, dessa forma a maneira de aprendizado é mudada. Philips Aries (1981) compreende que foi a partir dessa nova concepção de aprendizado, difundido principalmente pelos católicos e protestantes que estavam ligados ao estado e suas leis, que a família começou a dar mais importância às crianças e adolescentes e elas começaram a sair do anonimato (ARIES,1981). Cole compreende que as mudanças culturais com a instalação da dinâmica escolar na sociedade, modifica a dinâmica de interação entre as pessoas e não seria diferente entre as relações familiares. (COLE,1996)

Aries e Cole propõem pensarmos que a escola e a mudança de interação entre as pessoas, vão transformar o posicionamento das famílias em relação aos seus filhos, fazendo que estes (criança e adolescentes) comecem a ter um lugar diferenciado na instituição familiar. Porém não podemos deixar de observar que o Estado e suas leis, é um órgão fundamental para que a sociedade e suas instituições tenham uma nova perspectiva e um entendimento diferente do lugar que estes infantes ocupam na sociedade contemporânea.

Partindo do pressuposto de que os filhos ocupam um lugar de cuidado dentro do núcleo familiar, é estabelecido que seus responsáveis legais ou cuidadores necessitassem ter condições de oferecer um mínimo necessário para a sua sobrevivência. Por tais motivos, podemos observar ao longo da história humana, que gradativamente com o passar dos séculos, a quantidade de filhos por famílias vai diminuindo.

No Brasil, que ainda é considerado um país jovem, a infância passa por vários estágios, acompanhando a discussão em âmbito mundial sobre o entendimento do que é ser criança e adolescente. Nesse contexto da importância da infância em nossa sociedade, buscarei descrever a influência do Estado sob estes aspectos, fazendo um breve recorte histórico da situação das crianças e adolescentes através do tempo.

2.1 A INFÂNCIA NO BRASIL E A INTERFERÊNCIA DO ESTADO

No início do século XVI, os infantes indígenas foram orientados e moldados aos costumes e dogmas dos jesuítas, que chegaram com a caravana de Pedro Alvares Cabral. Essas crianças que eram filhas dos indígenas nativos foram submetidas a esses costumes para a adequação ao mundo “civilizado”, claro que na perspectiva de exploração, da não importância da infância e por questões étnico-raciais. As crianças indígenas sofreram uma brutal imposição da cultura Europeia, pois, para os colonizadores as crianças eram mais acessíveis do que os adultos no processo de conquista. No entanto, o que foi imposto para a população nativa foi a escravidão, como descreve Darcy : “a escravidão indígena predominou ao longo de todo o primeiro século e só no século XXII a escravidão negra veio a sobrepujá-la” (RIBEIRO,1997, p.98).

Linhares faz uma reflexão que no Brasil colônia e imperial (1500-1889), as crianças eram tratadas de maneira estratégica, nesse momento da história da infância no Brasil, a taxa de mortalidade era alta e não havia uma preocupação com esta questão, nem com a saúde ou alimentação, e brevemente essas crianças seriam substituídas, através da violência sexual das mulheres escravizadas (LINHARES,2016). Florentino destaca que:

As crianças negras que conseguiam sobreviver, perdiam seus pais antes de ter oito anos de idade e que naquele momento a idade para a criança começar a trabalhar seria a partir dos 12 anos, ou quando já tivesse condições físicas, muitas crianças tinham como sobrenomes as funções desempenhadas, a exemplo: "Chico Roça, João Pastor, Ana Mucama" (FLORENTINO, 2004, p.184).

Em termos gerais, as crianças escravizadas não tinham quaisquer direitos e eram tratadas como adultos. Podemos observar que a exploração culminou na criminalização da infância desde a gênese da nossa sociedade, iniciando-se com as crianças indígenas e estendendo-se às crianças negras vindas para o Brasil por conta da escravidão. Assim, observamos que nas raízes da constituição do nosso povo, as marcas de estigmatização das crianças negras e das que de alguma forma sofrem com a pauperização, são refletidas até os dias atuais.

Em relação à interferência do Estado sobre a infância, a lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, conhecida como a Lei do Ventre Livre, foi a primeira legislação que dispunha sobre crianças e adolescentes, mas não abrangia a todos os infantes. Essa lei era específica para filhos de escravos que nascessem a partir de sua promulgação, implementada já no final do período Imperial Brasileiro. A Lei do Ventre Livre estabelecia que as crianças nascidas de escravizados não mais seriam submetidas a esse regime de exploração e aquelas com idade inferior a 12 anos não poderiam ser comercializadas.

O Estado Brasileiro desde sua instauração em 1500, vê nas crianças uma possibilidade de dar continuidade ao futuro da nação. Com os indígenas, foi a tentativa de civilizar um povo, de colocá-los nos moldes do branco Europeu, instaurando sua visão de mundo e suas crenças, na tentativa de perpetuar os seus entendimentos e costumes e com os negros não foi diferente.

Na atualidade com a formação das grandes cidades, com a abolição total da escravidão, as crianças negras e indígenas continuam sendo o alvo das leis e

interferência do Estado, ao mesmo tempo em que a maioria delas vivencia as expressões da questão social, considerando que as crianças brancas com as mesmas condições socioculturais, ainda tem a possibilidade de melhores condições de vida e de profissionalizar-se simplesmente por serem brancas. Nesse sentido, as políticas públicas para crianças e adolescentes são iniciadas para um grupo específico dentro desse público.

Para a autora Mary Del Priore, “a infância sempre foi vista como a ‘semente do futuro’, era alvo de sérias preocupações. Os criminalistas, diante dos elevados índices de delinquência, buscavam por vezes na infância a origem do problema” (PRIORE, 2004. p. 215). Com a população urbana em ritmo crescente, as crianças pobres eram culpabilizadas pelos crescentes índices de crimes e roubos, sendo classificadas como marginais. Seria necessário que o Estado se posicionasse para que o futuro da nação não ficasse prejudicado. É importante entender que essas crianças que são marginalizadas, são as mesmas que foram fruto dos abusos da escravidão e que vivenciam todos os tipos de infortúnios pensáveis, vivem às margens da sociedade, para além da pobreza, em condições insalubres de vida.

É preciso pensar também em vários aspectos dessa realidade, como as condições sociais, de gênero, escolaridade e o posicionamento do Estado frente a situação vivenciada por estas crianças:

O início do século XX foi marcado pela tentativa de disciplinar as crianças consideradas “perigosas” para a sociedade, tendo em vista a pobreza e a “vadiagem”, o que faziam com que andassem nas ruas causando medo. Não havia distinção de gênero nas penas imputadas, meninas e meninos seguiam os mesmos caminhos quando cometiam o mesmo delito. De fato, a educação não era vista como um mecanismo de controle social, apenas o trabalho era visto assim. Acreditava-se de forma generalizada, que o ócio deveria ser combatido com o trabalho, e coube à polícia nas cidades, esta fiscalização. (LINHARES, 2016, p. 37).

As crianças que viviam as margens da sociedade, sem nenhuma expectativa de futuro, eram taxadas como delinquentes e sofriam duras penas para que pudessem ter seus direitos garantidos e para tentar sobreviver àquela sociedade. O Estado como em todo o momento histórico da infância, até aqui descrita, culpabiliza uma parcela específica de criança e adolescentes.

2.2 O ESTADO BRASILEIRO E AS LEIS DE PROTEÇÃO Á INFÂNCIA.

No século XX a infância pauperizada era composta por indígenas e negros em sua maioria. Por não ter nenhuma política pública de punho de proteção, eram entregues às igrejas católicas, sendo estas instituições as responsáveis pelos cuidados das crianças órfãs, pobres e abandonadas:

Não se tem registro, até o início do século XX, do desenvolvimento de políticas sociais desenhadas pelo Estado brasileiro. As populações economicamente carentes eram entregues aos cuidados da Igreja Católica através de algumas instituições, entre elas as Santas Casas de Misericórdia. No Brasil, a primeira Santa Casa foi fundada no ano de 1543, na Capitania de São Vicente (Vila de Santos). Estas instituições atuavam tanto com os doentes quanto com os órfãos e desprovidos. O sistema da Roda das Santas Casas, vindo da Europa no século XIX, tinha o objetivo de amparar as crianças abandonadas e de recolher donativos. (VIVO, 2016, p 01).

São nestes paradigmas de não interferência do estado e com um cenário de não amparo à infância, que as instituições religiosas oferecem em certa medida, pelo viés da caridade, cuidados às crianças pobres. As rodas dos expostos, por exemplo, foi uma forma das mulheres solteiras e que não tinham condições de cuidar de seus filhos, não os deixarem à própria sorte, para que estes pudessem ter alimentação, vestimenta e cuidados, que a igreja católica através de seus orfanatos proporcionava. Esse modelo de cuidado prestado foi conduzido pelos Europeus e chegou até o Brasil, mas não se estabeleceu como uma política social.

Até esse momento da história Brasileira, não se havia conhecimento de uma política pública que realmente tivesse a intenção de resguardar a infância. Algumas legislações que regulamentavam o ensino e o trabalho efetuado por crianças, foram instituídas, porém não abrangiam a todos, pois, mesmo com a regulamentação de 1854⁴, que fazia obrigatório o ensino a todas as crianças e o decreto nº 1.313 de 1891⁵

⁴O Ensino obrigatório foi regulamentado em 1854. No entanto, a lei não se aplicava universalmente, já que ao escravo não havia esta garantia. O acesso era negado também àqueles que padecessem de moléstias contagiosas e aos que não tivessem sido vacinados. Estas restrições atingiam as crianças vindas de famílias que não tinham pleno acesso ao Sistema de saúde, o que faz pensar sobre a influência da acessibilidade e qualidade de uma política social sobre a outra ou como vemos aqui, de como a não cobertura da saúde restringiu o acesso das crianças à Escola, propiciando uma dupla exclusão aos direitos sociais.(VIVO, 2016, p. 01).

⁵Decreto nº 1.313 – estipulava em 12 anos a idade mínima para se trabalhar. Segundo alguns autores, no entanto, tal determinação não se fazia valer na prática, pois as indústrias nascentes e a agricultura contavam com a mão de obra infantil. (VIVO, 2016, p. 01).

que regulamentava em 12 anos a idade mínima para se trabalhar, os empregadores ainda usavam a mão de obra infantil pobre. As famílias com dificuldades precisavam sobreviver e por isso seus filhos eram submetidos a trabalhos árduos. Essas leis para a infância foram baseadas nas Ordenações Filipinas⁶.

O início do século XX foi marcado por reivindicações e lutas sociais⁷, as manifestações do povo, entre muitos requisitos, solicitavam que o governo estabelecesse a idade mínima para o trabalho infantil de 14 anos. Estas manifestações proporcionaram a criação do primeiro código de menores.

O Código de Mello Mattos foi promulgado no dia 12/10/1927, pelo decreto 17.943-A, com 231 artigos e

Embora elaborado exclusivamente para o controle da infância abandonada e dos delinquentes de ambos os sexos, menores de 18 anos (art.1º), o Código Mello Mattos seria, apesar disto, o primeiro diploma legal a dar um tratamento mais sistemático e humanizador à criança e ao adolescente, consolidando normas esparsas anteriores e prevendo, pela primeira vez, a intervenção estatal nesta delicada seara social. (AZEVEDO, 2008, p. 03).

O primeiro Código de Menores foi do ponto de vista da história da infância, um importante passo para as conquistas dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros. Mesmo que esse código seja específico para uma parcela dos infantes, não comportando todas as crianças e adolescentes, pois, tinha caráter coercivo e preconceituoso para com as crianças pobres, que por conta de suas condições sociais, eram marginalizados. Mauricio Maia Azevedo descreve ao TJRJ sobre como era a legislação anterior ao código:

Em 11-10-1890, foi editado novo Código Penal brasileiro, conhecido como Código Zanardelli; apresentava graves defeitos de técnica, e seria substituído em 1940, pelo Decreto-lei 2.848 de 1940, Código Penal, cuja parte especial continua em vigor. O Código Penal de 1890, o primeiro da República, estabeleceu a inimputabilidade absoluta apenas para os menores de nove

⁶ As Ordenações Filipinas foram promulgadas em 1603, por Filipe II, e orientava-se no sentido de ampla e generalizada criminalização e severas punições. Predominavam a pena de morte, mas havia outras, cruéis: açoite, corte de membro, trabalho forçado em galés, etc. (AZEVEDO, 2008, p.04).

⁷ A Greve Geral de 1917 mudou o curso da organização dos trabalhadores e teve um papel decisivo na criação de uma nova estrutura social no país. Foi importante não só para o fim da Primeira República ou República Velha (1889-1930), mas para as leis de proteção social que surgiram a partir de 1930 e culminaram na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. Essa greve, aliás, traz o legado de ser porta-voz de um arrebatador projeto de futuro compartilhado, deixando como lição o princípio de que a consciência da classe trabalhadora precisa estar conectada com seu passado e com sua história. (FENAE,2017, p.01)

anos. Para os infratores que contassem entre nove e quatorze anos, desde que houvessem agido com discernimento, era indicado o recolhimento a estabelecimento disciplinar industrial, pelo tempo que parecesse necessário ao juiz, não podendo exceder o limite de dezessete anos de idade. Apesar da previsão de tratamento diferenciado, as “casas de correção” e as unidades de “estabelecimento disciplinar industrial” jamais saíram do papel. (AZEVEDO, 2008 p.03).

O código de Mello Mattos tinha algo excepcional até então, ele fazia diferenciação entre os infantes que precisassem de auxílio por conta do abandono e os que cometessem algum delito, ele especificava a forma de aplicação e de cuidados a casos específicos. Em seu capítulo VI, a lei descrevia sobre as medidas aplicáveis aos infantes abandonados e no capítulo VII dos “menores” delinquentes, porém as crianças que tinham família, não foram alvo do código.

A doutrina subjacente ao Código Mello Mattos era a de manter a ordem social. As crianças com família não eram objeto do Direito; já as crianças pobres, abandonadas ou delinquentes, em situação irregular – e apenas aquelas que estivessem em situação irregular-, passariam a sê-lo. Estariam em situação irregular aqueles menores de idade (18 anos) que estivessem expostos (art.14); abandonados (art.26); ou fossem delinquentes (art.69). (AZEVEDO, 2008, p.06).

Já as decisões relativas à apreensão e internação dos “menores” irregulares, não precisavam ser fundamentadas e dependiam da leitura do juiz, que tinha total interpretação do que deveria ser feito, o que ficava claro nos artigos 7º e 8º do código. É perceptível que essa lei foi promulgada para conter as crianças e adolescentes que estavam de alguma forma incomodando o Estado, através da nomenclatura de criança que estivesse em situação irregular. As crianças que não se enquadrassem nessa situação, não foram objeto da lei.

Neste sentido, mesmo sendo um importante passo para a constituição dos direitos da criança e do adolescente, o primeiro código de menores continua com perceptivas de estigmatização e diferenciação de crianças, tanto por classe, quanto por etnia. Algo que se perpetua até o 2º código de Menores de 1979, sendo estes aspectos apenas extintos, com a promulgação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) de 1990.

O 2º código de Menores, lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, do ponto de vista da proteção à infância, teve em suas diretrizes a intenção de garantir algum direito às crianças e adolescentes, mas no exercício e durante a sua execução, continuou sendo

coercivo e estigmatizante. Foi uma legislação que continuava assumindo uma perspectiva de política para os “menores”, sendo principalmente conhecida pelas grandes instituições da FUNABEM⁸ (Fundação Nacional do Bem Estar do Menor) e FEBEM (Fundação Estadual do Bem Estar do Menor).

As FEBEMs eram caracterizadas por seus grandes complexos, onde em um único espaço geográfico, as crianças e adolescentes faziam todas as suas atividades, da escola ao lazer. Neste período da história brasileira, a ditadura civil-militar incentivava as famílias pobres a levar seus filhos para a instituição, prometendo que estas seriam educadas e sairiam da instituição um “doutor”. Rizzini discute com propriedade a questão da institucionalização de criança e adolescentes e relata que:

A legislação minoriza confirmava e reforçava a concepção da incapacidade das famílias pobres em educar os filhos. O novo Código de Menores, instaurado em 1979, criou a categoria de “menor em situação irregular”, que, não muito diferente da concepção vigente no antigo Código de 1927, expunha as famílias populares à intervenção do Estado, por sua condição de pobreza. A situação irregular era caracterizada pelas condições de vida das camadas pauperizadas da população. (RIZZINI, 2004, p.41).

Observamos que a intervenção do Estado em relação à infância teve um público-alvo e que desde o início de sua atuação, esse alvo era as crianças e adolescentes pobres. Seja sob a perspectiva de futuro da nação ou de higienização das ruas, essas ações culminaram na estigmatização e na segregação de um público específico de crianças pobres, principalmente as negras e residentes de periferias.

⁸Desde meados da década de 1950, autoridades públicas, políticos e diretores do SAM condenavam o órgão e propunham a criação de um novo instituto. Em 1964, surge a FUNABEM, instalada no primeiro ano da “revolução” de 31 de março, a qual instaurou uma ditadura militar que perduraria por 20 anos no Brasil. A Fundação tinha por missão inicial instituir o “Anti-SAM”, com diretrizes que se opunham àquelas criticadas no SAM. As propostas que surgem para a instauração de um novo órgão nacional centram-se na autonomia financeira e administrativa da instituição e na rejeição aos “depósitos de menores”, nos quais se transformaram os internatos para crianças e adolescentes das camadas populares. (RIZZINI,2004, p.35).

3. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS NOVAS CONCEPÇÕES SOBRE A INFÂNCIA.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 marca o início das legislações voltadas à questão da infância, com uma mudança de intenção do Estado, pressionado pelas lutas dos movimentos sociais que antecederam a promulgação da Constituição Federal de 88. Sobre a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alguns anos após a Constituição Federal de 1988 Linhares destaca que:

A pressão dos movimentos sociais surgidos com a reabertura política brasileira da década de 1980, a finalização da recessão política e econômica imposta pela Ditadura Militar e os debates em torno da constituição ampliaram as discussões sobre as políticas para a infância, que culminou com a promulgação do ECA, significando um avanço considerável na conquista de direitos humanos, pois o estabelecimento de uma legislação que protegesse e amparasse crianças e adolescentes era algo inédito até então. (LINHARES, 2016, p.41).

O ECA se configurou como um documento inédito no que diz respeito ao reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, fruto do contexto de lutas dos movimentos sociais existentes na época e até mesmo da Constituição Federal de 1988. Sobre esse marco legal, ele é importante para o ECA, pois ao melhor estruturar os direitos sociais e ser reconhecido como a “Constituição Cidadã”, impõe a necessidade de que crianças e adolescentes também sejam reconhecidos como cidadãos de fato, e não objetos de seus responsáveis. É inegável a diferença da atual da legislação em relação às anteriores.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado por meio da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e em seu primeiro artigo descreve que é uma lei de proteção integral à criança e ao adolescente. Para Tavares , o ECA é uma legislação que tem uma abrangência maior que o código anterior (Código de Menores de 1979), pois o regime passado apenas circunscrevia-se aos “menores irregulares”, já o atual atende a todas as crianças e adolescentes (TAVARES,1995). O ECA também define em seu artigo 2º que “criança é a pessoa até doze anos incompletos e adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos incompletos” (BRASIL,1990, p.01). Ademais, a mesma lei prevê que suas medidas de proteção serão aplicadas às crianças e

adolescentes e a indivíduos até 21 anos, em casos excepcionais. Mas, apesar do ECA se referir a todas as crianças e adolescentes, o estigma do “menor” permanece inclusive no meio jurídico para crianças e adolescentes pobres, principalmente os negros. O ECA em sua norma descreve sobre todas as crianças e adolescentes, sendo uma legislação que ampara a todos sem julgamentos ou classificação, respeitando todos os seus direitos enquanto pessoa humana. O referido marco legal determina que os direitos dos infantes propostos por ele, não realizam nenhuma discriminação, seja de situação familiar, sexo, raça/etnia ou cor de pele, religião, condição econômica, quaisquer tipos de deficiência ou local de moradia.

3.1 INSTITUCIONALIZAÇÃO, PODER FAMILIAR E GUARDA

Partindo do ponto de que a atual legislação ampara a todos os infantes, sem discriminação, quando falamos de institucionalização, o Estatuto vai diferenciar as medidas de proteção a serem aplicadas de acordo com a especificidade do caso. Por exemplo, é importante entender as diferenças entre as medidas de proteção e as medidas socioeducativas que são aplicadas aos adolescentes que cometem ato infracional. As medidas socioeducativas são para adolescentes em que estejam em conflito com a lei, já as de proteção são para crianças e adolescentes que estão vivenciando algum tipo de violação de seus direitos. Nesse sentido, ressalta-se que neste trabalho o foco são as medidas de proteção, através da institucionalização nos órgãos competentes para garantia dos direitos.

O acolhimento institucional é uma das medidas de proteção à criança e adolescente que estejam vivenciando algum tipo violação de direitos. O artigo 101 do Estatuto vai especificar outras medidas protetivas como:

Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; Orientação, apoio e acompanhamento temporários; Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; Inclusão em programa de acolhimento familiar; Colocação em família substituta. (BRASIL, 1990, p.01).

A institucionalização em lar acolhedor é para todas as crianças ou adolescentes, que por algum motivo o Estado, a comunidade e/ou família negligenciou os cuidados para com eles, sendo uma medida protetiva para preservar sua integridade e desenvolvimento. Compreendemos que ao longo do percurso das políticas direcionadas à infância no Brasil, há um histórico de institucionalização da infância até a atualidade, o que muda neste processo é o modo como se dá essa institucionalização e para quem ela é primordialmente focalizada, conforme relata Rizzini:

A história da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil tem repercussões importantes até os dias de hoje. A análise da documentação histórica sobre a assistência à infância dos séculos XIX e XX revela que as crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas. O atendimento institucional sofreu mudanças significativas na história recente, particularmente no período que sucedeu a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990) (RIZZINI, 2004,p.13).

Quando a criança ou adolescente sofre alguma violação dos seus direitos, ou vivência alguma negligência por parte de seus responsáveis, o Estado amparado pelo ECA, intervém na relação familiar para prestar cuidados a estas crianças ou adolescentes. O acolhimento institucional é uma das medidas de proteção à criança e adolescente que esteja vivenciando algum tipo violação de direito e é um serviço de alta complexidade da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), onde existe a atuação tanto de assistentes sociais como também de psicólogos. Esta normatização em suas diretrizes descreve que:

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou comunitário e cita: atendimento integral institucional, casa lar, entre outros”.(PNAS, 2004, p.38).

Algumas mudanças ocorreram nesse âmbito com a promulgação da lei nº 12.010/2009, a nova lei da adoção. Uma dessas modificações é que a competência dos Conselhos Tutelares para o acolhimento institucional, desde 2009, foi transferida exclusivamente para os juízes de direito. Mas em caráter excepcional, o Conselho Tutelar poderá fazer o acolhimento, com o prazo de 24 horas para comunicar ao Juiz competente.

Também a partir da nova lei da adoção, as audiências concentradas⁹ passam a ser realizadas com mais frequência: atualmente essas audiências ocorrem a cada três meses, para que diminua o tempo de institucionalização das crianças e adolescentes, tendo em vista a intencionalidade de retornar o infante para a convivência familiar.

É fundamental destacar que a colocação de criança e adolescente em família extensa tem como pressuposto, tanto a garantia de permanência do infante em sua família de origem, bem como os vínculos afetivos entre ambos, pois a afetividade é um fator importante para a colocação de criança ou adolescente na família extensa.

Todas as crianças e adolescentes tem o direito de conviver em uma família, preferencialmente em sua família de origem, porém se isso não for possível, que seja em família substituta. É importante para a socialização de todos os seres humanos a convivência em uma família, neste sentido, de acordo com o art. 19º do Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990):

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (BRASIL, 1990, p.01).

A permanência dos infantes na família, é configurada para eles como um dos seus direitos fundamentais. Quando a criança ou adolescente se encontra na responsabilidade de seus pais, ambos detêm o poder familiar sobre seu filho. O termo “poder familiar” foi incluído pela nova redação do Código Civil de 2002, e expresso no ECA, pois, anteriormente o conceito era de “pátrio poder”, expresso no Código de 1916 em que o pai detinha autoridade sobre os filhos, sendo a mãe a mulher que auxiliava o marido. Com a nova regra, no intuito de estabelecer igualdade entre ambos os pais, o termo “poder familiar” determina de forma igualitária a responsabilidade para homens e mulheres. De acordo com o art. 21º do Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990):

⁹ A audiência concentrada é uma medida de reavaliação da situação jurídica e psicossocial de cada criança ou adolescente acolhido institucionalmente, prevista em Lei e de acordo com a CEJA Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – CEJA/TJRJ, as audiências foram denominadas concentradas, porque se trata de um “esforço conjunto e concentrado de magistrados, promotores de Justiça, defensores públicos, equipes técnicas das Varas da Infância e Juventude e dos abrigos, no sentido de garantir à convivência familiar e comunitária de cada criança que se encontra em programa de acolhimento institucional”, pois o ideal é o acolhimento em família, quer de origem, quer substituta (FIGUEIREDO, 2015, p.02).

O pátrio poder, ou o poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (BRASIL, 1990, p.01).

É importante destacar que o pátrio poder expressava características patriarcais e machistas às responsabilidades legais e direitos sobre os filhos. A atual legislação deixa claro que no caso de divergências entre os pais, ambos devem buscar solução nas autoridades judiciais, sendo esta responsável por garantir que a criança ou adolescente, em nenhuma hipótese, seja lesado. Quanto à convivência com a família, em muitos casos de divergências em relação à responsabilidade com seus filhos, principalmente entre casais divorciados, a Justiça deve deliberar a guarda.

A guarda, de acordo com Romera, é uma maneira de regulamentar quem vai ser a pessoa responsável de fato pelo infante, podendo ser definitiva ou temporária, como explicita o ECA. (ROMERA, 1993). A guarda pode ser exercida pelos pais – independente se mantêm vínculos afetivos entre si – ou por terceiros, caso os pais estejam impedidos de exercê-la ou tenham autorizado os cuidados por outra pessoa. A guarda é importante para a pessoa que vai ser responsável pela criança ou adolescente, pois, sem ela o responsável não consegue cuidar das atividades burocráticas da vida cotidiana, como exemplo, matrícula escolar, viagens, assistência médica entre outras.

A institucionalização de criança ou adolescente ocorre por alguma violação de direitos dos infantes, praticada por diferentes autores, entre eles, os detentores da guarda, como citam Ana Fante e Cassab:

O procedimento de encaminhamento a um abrigo, geralmente, é iniciado frente a uma situação de risco social ou pessoal da criança e adolescente em relação aos pais, ou seja, falta dos pais dado por uma ausência física; omissão dos pais, identificado como negligência, falta de recursos pessoais ou materiais para manter o filho sob a guarda; abuso de poder pelos pais, utilizando-se de violência física, psicológica e sexual. (FANTE e CASSAB, 2007, p.162).

É preciso compreender que não se pode culpabilizar os pais por não conseguir suprir as necessidades de sua prole, pois, como já falamos toda a comunidade e o Estado tem responsabilidades para com as crianças e adolescentes. É importante destacar que pobreza não é impedimento para que o infante conviva com sua família e por vezes o Estado, a comunidade se omitem e repassam a responsabilidade para os pais, gerando uma carga exclusiva para estes.

Durante o período de institucionalização ocorrem as atividades das equipes técnicas do juízo e da instituição de acolhimento para que a criança ou adolescente possa retornar para sua família natural. Se não for possível sua reinserção segura no núcleo familiar, busca-se alguém da família extensa para que possa exercer os cuidados e se responsabilizar por estes. Sobre isso, o ECA:

compreende por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e/ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, 1990, p. 01).

Caso a criança ou o adolescente seja inserido na família extensa, garante-se assim o seu direito de permanência em sua família de origem. Somente após essas possibilidades terem sido esgotadas é que se coloca a criança ou adolescente para a adoção, a fim de garantir seu direito à convivência familiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) implantou um sistema de proteção às crianças e adolescentes. Para aquelas que vivenciam situações de risco, podem ser afastadas de sua família natural, passando a fazer parte de programas de acolhimento, seja familiar, seja institucional. Como regra basilar, o ECA estabelece o direito fundamental à convivência familiar e comunitária. Sendo assim, nos casos de afastamento, a criança tem o direito de ser reintegrada no seio de sua família. (BETTANIN E GOBBO, 2013, p. 01).

3.2 DEVOLUÇÃO POR FAMÍLIA EXTENSA

As crianças ou adolescentes que são institucionalizados, geralmente, já vivenciaram muitos problemas e conflitos em sua família natural, como já foi dito, a institucionalização ocorre quando a criança ou o adolescente já teve a negatória de algum dos seus direitos enquanto seres humanos. A permanência em família extensa é exatamente para que o infante possa ter seus direitos garantidos. Nesse sentido, o ECA é um importante agrupamento de regras para a tentativa de minimizar os danos e garantir o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Durante a construção do trabalho supracitado e a busca por autores que discutem o tema, deparei-me com poucas publicações sobre a temática. A discussão sobre a devolução de crianças e adolescentes por família extensa no campo da pesquisa e da academia ainda é pouco divulgada, o que nos leva a questionar se esse fenômeno

não é um assunto recorrente pelo Brasil afora ou se existe uma minimização do tema frente a outros debates.

Nesse sentido, esse trabalho busca analisar e entender o que leva a família extensa a requerer a guarda e posteriormente “devolver” essas crianças e adolescentes aos órgãos competentes. Por conta da ausência de textos que tratem desse assunto, recorri a bibliografias que falem da devolução por família adotiva, buscando compreender esse fenômeno de devolução de criança e adolescente.

Suponho que a devolução por família extensa é um fenômeno que se aproxima com a devolução por família adotiva, pois conforme Morais e Faleiros, as famílias sempre buscam nutrir a capacidade de autossustentação, transmissão de valores morais, éticos e de crescimento pessoal de todos que compõem seu agrupamento.

(MORAIS E FALEIROS 2015)

A questão dos valores morais e laços sanguíneos são fatores de destaque em nossa sociedade, por conta da formação histórica e da nossa colonização. Analiticamente supondo que ainda não conseguimos superar as raízes da nossa colonização, conforme Prado Junior relata no livro o sentido da colonização, podemos considerar que a manutenção de um infante em sua família extensa, estaria ligada com a relação dos “bons costumes”, estando diretamente conectada com os valores morais.

Desde o início deste trabalho, descrevo a importância da família para a sociedade e para as crianças e adolescentes, sendo nítido que ela é um órgão de grande importância para a formação de uma pessoa. Ao longo dos séculos, há grandes mudanças no lugar que a criança ou adolescente ocupa na sociedade e na família e conforme cita Reis, a família é uma instituição importante, mas com pontos positivos e negativos:

A família tem estado em evidência. Por um lado, ela tem sido o centro de atenção por ser um espaço privilegiado para arregimentação e fruição da vida emocional de seus componentes. Por outro, tem chamado a atenção dos cientistas, pois, ao mesmo tempo que, sob alguns aspectos, mantém-se inalterada, apresenta uma grande gama de mudanças. É comum ouvirmos referências a “crise familiar”, “conflito de gerações”, “morte da família”. Ela também suscita polêmicas: para alguns, família é a base da sociedade e garantia de uma vida social equilibrada, célula sagrada que deve ser mantida intocável a qualquer custo. Para outros, a instituição familiar deve ser combatida, pois representa um entrave ao desenvolvimento social; é algo exclusivamente nocivo, é o local onde as neuroses são fabricadas e onde se exerce a mais implacável dominação sobre as crianças e as mulheres. No entanto, o que não pode ser negado é a importância da família tanto ao nível das relações sociais, nas quais ela se inscreve, quanto ao nível da vida

emocional de seus membros. É na família, mediadora entre o indivíduo e a sociedade, que aprendemos a perceber o mundo e a nos situarmos nele. É a formadora da nossa primeira identidade social. (REIS, 1989, p.99).

Indubitavelmente, a família é um grupo social importante para as crianças e adolescentes, é nela que o infante tem sua primeira socialização e lhe são apresentadas ideologias. Também é no âmbito familiar que ocorrem muitas violações de direitos da infância de crianças e adolescentes, no entanto, não é esta a única responsável, sendo necessário analisar todo o contexto onde vive essa criança ou adolescente, pois, também existem outras instituições que são responsáveis pelo infante, como o Estado.

A família pode ser vista como a principal e fundamental base da sociedade, mas os estudos demonstram também que é na família onde muitas crianças e adolescentes vivem seus medos e suas frustrações, além de pôr vezes sofrerem abusos físicos e psicológicos. Apesar disso, observa-se que ainda é um tabu para a nossa sociedade a colocação de criança e adolescente em família substituta.

Muitas vezes, as famílias biológicas, mesmo entendendo que não tem condições de prestar os cuidados ao infante, preferem se responsabilizar pela falta de zelo a permitir que a criança ou o adolescente sejam inseridos em famílias substitutas, por medo, posse ou receio do julgamento da sociedade, que geralmente privilegia os “bons costumes” em detrimento do que realmente é melhor para o infante.

Segundo Epaminondas Costa, quando a criança ou adolescente é devolvido por família substituta, os (as) psicólogos e assistentes sociais das Varas de Infância e Juventude costumam apontar em seus laudos, um grande sofrimento emocional dos infantes por conta de uma dupla rejeição, tanto por sua família natural, quanto pela família substituta. Observa-se que o sofrimento de devolução por família extensa pode ser ainda mais doloroso, pois significaria uma dupla rejeição por seus parentes (COSTA, 2009).

É importante a compreensão do que é ser criança e adolescente na nossa sociedade, marcada pela questão social gritante e visível, que atinge todas as pessoas e grupos menos favorecidos. Trago essa perspectiva, pois conforme desenvolvi o trabalho e como expressei no capítulo anterior, o Estado brasileiro, quando se tratava de criança e adolescente, até a última legislação, tinha um público-alvo e estas eram as crianças pobres. Observo que a criança e adolescente, mesmo que amparado pelas legislações e sendo reconhecidos como sujeitos de direito, ainda

são por muitos vistos como propriedade, e esta situação fica em evidência quando ocorrem devoluções por família extensa ou por família substituta.

Por razões como esta, de sentimento de posse e de propriedade, é que se faz necessário o cuidado e a legislação em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, O ECA é uma ferramenta de garantia de uma infância humanizada e respeitada e se essa criança ou adolescente, em algum momento se encontrar em risco com sua família natural é preciso ser colocada em família substituta, para o seu melhor desenvolvimento e para que tenha seus direitos enquanto pessoas humanas resguardadas.

É importante pontuar que a colocação de criança e adolescente em família substituta é excepcional, sendo primordialmente preferencial a continuação do infante na família de origem. A devolução de criança ou adolescente por família substituta é um tema muito discutido na academia e em conteúdos publicados, sendo estas publicações as bases para a minha hipótese para a devolução por família extensa.

Alguns motivos são destaques para a devolução de crianças e adolescentes, segundo Hália Paulive esses motivos são banais, queria um menino e não uma menina, dificuldade de aceitar a criança, apenas um dos cônjuges queria, entre outros, mas quando existe a devolução ela descreve que as crianças:

Se sentem indesejadas, passam de uma família para outra intercalando passagem pelo acolhimento institucional. Ficam sem referências. São várias situações e várias famílias: a biológica, a da instituição e por vezes a acolhedora. Conheceu vários adultos, cada um diferente e cada um com suas normas e seu modo de viver. Imagine uma segunda volta, um segundo abandono, quantas histórias e quantas memórias se acumularão no coração destes infantes. (SOUZA, 2012, p.24).

Na devolução por família extensa acredito que o sofrimento emocional seja sentido nas mesmas proporções da devolução por família substituta. Patrícia e Vicente explica que o sofrimento e os sentimentos que envolvem uma devolução por família substituta podem ser expressos a partir do silêncio dos pais versus o sofrimento da criança ou adolescente (FALEIROS E MORES, 2015).

O silêncio da mãe se caracterizou como alívio a partir da devolução da filha e das acusações à rede de apoio, enquanto para criança esse silêncio caracterizou-se como sofrimento, visto na expressividade de seus desenhos. A mãe em uma tentativa de justificar seu ato, culpa a criança pelo fracasso da adoção. (FALEIROS E MORÃES. 2015, P.123).

As crianças e adolescentes devolvidas, seja por família extensa ou por família substituta, não devem ser culpabilizadas, estas são as que mais sofrem com o abandono e a rejeição. Com esses históricos de rejeição e devolução as crianças e adolescentes tendem a se fechar emocionalmente, desenvolver comportamentos que normalmente não tinham

A criança terá crises punindo-se, mudando seu comportamento, isolando-se, envergonhado frente aos acolhidos, por não ter ficado com a família que lhe indicaram. Se sentirá humilhada, depreciada com sequelas incuráveis. Perde seu fio de esperança e por isso não desenvolve o apego, não cuida de seus pertences e nem de si mesmos. (SOUZA, 2012, p.41).

Souza expressa que são as crianças que sofrem pela incapacidade dos adultos frente aos desafios da inserção das crianças e adolescente no convívio familiar. (SOUZA, 2012). Ela enfatiza a necessidade de uma responsabilização jurídica muito firme, para que casos de devolução seja cada vez menores.

Os infantes vindouros de devolução sejam por família extensa ou por adotiva, são acarretados com uma fragilidade em desenvolver vínculos sociofamiliares, acentuando gravemente sua vulnerabilidade social. Muitos não conseguem inserir-se em família substituta, residindo no lar acolhedor até atingir a maior idade.

3.3 IMPACTOS DA QUESTÃO SOCIAL NA VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A questão social¹⁰ está presente em nossa sociedade e segundo Ianne, são em momentos em que a sociedade passa por crise que a questão social se torna mais evidente (IANNE, 1989). As crianças e adolescentes representam um grupo que tem a necessidade de cuidados específicos por conta de sua vulnerabilidade e de seu momento de desenvolvimento enquanto pessoas e que também vivenciam as expressões da questão social.

¹⁰ A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operaria e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte dos empresários e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e da repressão. (IAMAMOTO E CARVALHO, 1985, p.77).

Ferrari e Kaloutian (2000) destacam a importância da família para seus membros e conseqüentemente para a sociedade [Brasileira, pois a “família é o espaço indispensável para a garantia de sobrevivência de desenvolvimento e da proteção integral dos filhos e demais membros” (FERRARI E KALOUTIAN, 2000, p.11).

Nesse aspecto, o Estado é um órgão que influencia as relações dos indivíduos. Muitas vezes, o Estado é omissivo no atendimento às demandas da população, tornando mais grave as expressões da questão social. Especificamente sobre crianças e adolescentes brasileiros, observa-se que mesmo todo o aparato legal de defesa dos seus direitos, como o ECA, não é capaz de suprir todas as suas necessidades, produtos das desigualdades sociais, do pauperismo e da luta de classes.

Podemos destacar a pobreza como sendo um dos grandes problemas que afligem e acarretam inúmeras conseqüências para a vida das crianças e adolescentes da nossa sociedade. Via de regra, a pauperização das famílias obriga seus membros a buscarem meios para sobreviver, o que em muitos casos acaba afastando crianças e adolescentes do âmbito escolar, colocando-os nas ruas ou submetendo-as ao trabalho infantil, o que os implica numa realidade diferente da que deveriam vivenciar. Embora, pobreza não acarreta perda de filhos segundo o ECA.

Para combater a pobreza, Demo enfatiza que alguns pontos precisam ser estabelecidos para que se possa tentar diminuí-la e conseqüentemente os impactos que ela provoca na sociedade. O autor descreve que:

É preciso admitir que a política social, para ser social precisa interferir nas relações de mercado; tomar a sério o contexto severo de reprodução da pobreza no capitalismo; o combate à pobreza como tarefa de toda a sociedade, sendo preciso avançar em iniciativas de confronto, para contribuir no amadurecimento do sistema em busca de uma superação histórica. (DEMO, 1997, p.54).

A pauperização é um fenômeno que acarreta dificuldades para muitas crianças e adolescentes na nossa sociedade:

É consenso que a situação de vulnerabilidade das famílias encontra-se diretamente ligada à situação de pobreza e ao perfil de distribuição de renda do país. Por detrás da criança excluída da escola, nas favelas, no trabalho precoce urbano e rural e em situação de risco, está a família desassistida ou inatingida pela política oficial. (FERRARI E KALOUTIAN, 2000, p 12-13).

O ECA busca garantir que todas as crianças e adolescentes possam desfrutar de seus direitos e que sejam entendidos com cidadãos, e não como objetos dos que se responsabilizam por eles. Além da legislação específica para a infância e a adolescência, há outras leis, políticas e programas que também contribuem para que esses direitos sejam respeitados e resguardados. Um dos programas da política de assistência social e que é fundamental para o enfrentamento da pauperização, é o programa de transferência de renda Bolsa Família, criado pela lei nº10.836, de 9 de janeiro de 2004. Além da transferência de renda, o Programa Bolsa Família ainda tem o objetivo de unificar os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal e do Cadastramento Único do Governo Federal.

O Programa Bolsa Família proporcionou que muitas crianças e adolescentes juntamente às suas famílias, saíssem da linha da miséria, amenizando os danos sofridos pela grande desigualdade social. Os programas da assistência social se tornaram importantes ferramentas para o enfrentamento da questão social e para a busca de melhores condições de vida das famílias e da exclusão de muitas famílias de condições de miserabilidade, sendo ainda um grande desafio.

Pobreza e exclusão no Brasil são faces de uma mesma moeda. As altas taxas de concentração de renda e de desigualdade persistem em nosso país, crescendo cada vez mais a distância entre os excluídos e os incluídos e a perspectiva de trabalho de combate à exclusão tem, ainda que prover níveis de proteção que garantam o exercício da cidadania, possibilitando a autonomia da vida dos cidadãos. Nesse sentido, romper a relação entre a subordinação, à discriminação e a subalternidade, brutais em nosso país, é um dos muitos desafios. (WANDERLEY, 1997, p.82).

Não somente o programa Bolsa família é um importante passo para o combate à pobreza, mas a inserção das crianças na escola é fundamental para a diminuição da pauperização, do trabalho infantil, da exploração sexual, dos maus tratos, entre muitas violações de direitos sofridas por crianças e adolescentes da nossa sociedade.

A escola é uma instituição social fundamental, muitas denúncias são observadas no âmbito escolar e a partir dali se inicia um acompanhamento socioassistencial na rede de apoio.

Destaco em especial o ano de 2020, foi dado um importante passo para a garantia de direitos das crianças e adolescentes na nossa sociedade. A lei de regulamentação de atuação dos assistentes sociais e psicólogos nas escolas. A lei nº 13.935, de 11

de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

Esta será mais uma ferramenta para o enfrentamento e combate a violação de direitos de crianças e adolescente, sendo um espaço importante de luta em prol da igualdade. Mesmo que a nossa sociedade ainda seja marcada pela exclusão das classes empobrecidas e as crianças e adolescentes desta classe social vem ao longo dos anos sendo caracterizadas como “marginais”, “favelados”, “trombadinhas”, “maloqueiros”, “filhos sem pai” e “menor”. Apesar de constatar-se que a infância que deveria ser resguardada e cuidada, ainda é massacrada pela sempre atual questão social, também se verifica que existem agrupamentos organizados para lutar em prol de melhores condições de vida, para toda a sociedade e para as crianças e adolescentes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A infância sempre foi alvo do Estado, da comunidade e das famílias. Inicialmente os infantes eram importantes para a continuação da espécie e para o auxílio na sobrevivência. Com a instituição escolar, as crianças e adolescentes passam a ser entendidos como pessoas que precisam de cuidados, e que necessitam de atenção específica por conta da fase de desenvolvimento ao qual eles se encontram.

Através da história social da infância, observamos que as crianças e adolescentes das classes pauperizadas sofreram diversas intervenções do Estado e que ao longo dos séculos carregaram uma estigmatização de “menor”. No atual momento, com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, as políticas públicas para a infância abrangem a todas as crianças e adolescentes, sem nenhuma discriminação de classe, raça ou cor.

Durante o período da história da infância no Brasil, as famílias pobres foram culpabilizadas por não conseguirem suprir as necessidades de seus infantes. O ECA, expressa que a pobreza não é impeditivo para as famílias cuidarem de suas crianças e adolescentes, mas, o que se percebe nas intervenções de Assistentes Sociais em diversas políticas públicas para esse público, são direcionadas às crianças e adolescentes oriundas de famílias pauperizadas.

As crianças e adolescentes que chegam à institucionalização são em sua maioria vindas de famílias que sofrem com a pobreza, que vivenciam maus tratos, abusos físicos e psíquicos e que convivem com familiares alcoolistas e usuários de drogas entre outros fatores. Estes têm seus direitos cessados e necessitam de intervenção estatal, porém sabemos que as famílias não podem ser culpabilizadas, porque a responsabilidade de cuidados para com a infância é de toda a comunidade e não apenas das famílias.

São os Assistentes Sociais um dos profissionais que atuam na intervenção destas relações conflituosas e em todas as instâncias das políticas públicas, seja na atenção básica à de alta complexidade, se faz necessário a atuação de um profissional de Serviço Social, pois, estes profissionais são capacitados para intervir junto às famílias, para que as políticas públicas sejam efetivadas e para que as partes envolvidas tenham seus direitos resguardados.

Através da intervenção das equipes técnicas do judiciário e dos lares acolhedores, por advento de seus relatórios, que o magistrado consegue entender a dinâmica social e psicológica dos infantes e de seus cuidadores. A partir daí, pode-se ser deferida a guarda para a família extensa. A permanência da criança e do adolescente na família de origem é um dos direitos resguardados pelo ECA, sendo a colocação em família substituta, algo excepcional.

A devolução de criança e adolescente por família extensa está ligada com a sensação de posse que os adultos têm sobre as crianças e que as famílias têm sobre os infantes, ligada as características enraizadas na cultura brasileira, de uma sociedade patriarcal. As questões ligadas a moral, de posse sobre uma criança ou adolescente da mesma carga genética, por vezes é impeditivo de uma adoção.

O que se observa é que famílias extensas se comprometem a cuidar de um infante, mas frente a obstáculos da convivência diária, solicitam a devolução, no entanto, às vezes aquela criança ou adolescente não consegue uma família substituta, sendo preciso serem integrados à institucionalização até os 18 anos de idade.

A permanência de uma criança ou adolescente em uma instituição até os dezoito anos de idade vai gerar muitos prejuízos para eles. Podemos destacar a falta de convívio em uma família, a perda de percepção de um lar como sendo seu, pois, nos lares acolhedores as crianças e adolescentes compartilham a casa, além da hora de sair do acolhimento. Esse último é um momento difícil para o adolescente, em muitos casos eles não têm a quem recorrer e muitos acabam evadindo antes da maior idade, para não ter que ser colocados para fora da instituição.

A devolução por família extensa ainda não é discutida com frequência na academia e nem tão pouco em livros, revistas, entre outras fontes. A devolução por família substituta sim, esta dispõe de vários conteúdos e publicações. Nos textos sobre devolução por família substituta, os autores explicam que as crianças e adolescentes são devolvidas por motivos banais e são os adultos que não estão preparados para prestar cuidados ao infante. Estes relatam através de suas pesquisas, que estas crianças e adolescentes são as que mais sofrem com o abandono.

O abandono sofrido por estas crianças e adolescentes vindas de família substituta, também é sentido pôr as que foram devolvidas por família extensa. Em ambos os casos, as famílias tratam as crianças e adolescentes como objetos, que podem ser devolvidas a qualquer momento, caso não esteja de acordo com o

desejado. As políticas públicas de proteção às crianças e adolescentes com viés de emancipação enquanto sujeitos de direitos são fundamentais, pois, apenas com mudança de atitude da sociedade e de integração de políticas públicas conseguiu-se conquistar a valorização da infância.

Concluo que este estudo se torna fundamental para o desenvolvimento dessa temática em âmbito acadêmico, uma vez que essa produção é acanhada. Este trabalho tem como desafio abrir espaço para nossas discussões que contribuirão com novos desafios sobre a institucionalização e devolução de crianças e adolescentes, sendo também fundamental para pensarmos os motivos de não existir pesquisas, trabalhos acadêmicos ou livros que abordem a temática de devolução de criança e adolescentes por família extensa.

5. REFERÊNCIAS

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Disponível em: . Acesso em: 08/05/2020.

BAPTISTA, Myrian Veras, Oliveira, Rita C. S. A. A inserção familiar de crianças e adolescentes: perceptivas histórica da implementação dos planos individuais de atendimento e das audiências concentradas. In: FÁVERO, Eunice, GÔIS, Dalva Azevedo(orgs). **Serviço Social e Sociojurídico: debates e experiencias**. Rio de Janeiro. Lúmen Juris, 2014.

BETTANIN, Kauana; GOBBO, Edenilza. **O direito à reintegração familiar das crianças e adolescentes acolhidos na comarca de pinhalzinho–sc**.2013. p.1-26. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/03/Artigo-Kauana-Bettanin.pdf> . Acesso em: 11/06/2020.

BRASIL lei, LEI, Nº. 10.836 de 9 de Janeiro de 2004. Cria o **Programa Bolsa Família** e dá outras providências. Brasília, DF, v. 9, 2004.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2004/Lei/L10.836.htm#:~:text=Cria%20o%20Programa%20Bolsa%20Fam%C3%ADlia,Art. Acesso em: 05/03/2020

_____,Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm . Acesso em: 20/04/2020.

_____. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 06/05/2020.

CASSETTARI, Beni Lara de Moraes. **A configuração da família socioafetiva como família extensa em atendimento ao dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Data de publicação:19/08/2019. Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br/artigos/1352/A+configura%C3%A7%C3%A3o+da+fam%C3%ADlia+socioafetiva+como+fam%C3%ADlia+extensa+em+atendimento+ao+dispositivo+do+Estatuto+da+Crian%C3%A7a+e+do+Adolescente#:~:text=25%20do%20Estatuto%20da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente%2C%20nos%20sequ>

[intes%20termos%3A&text=Entende%2Dse%20por%20fam%C3%ADlia%20extensa,v%C3%ADnculos%20de%20afinidade%20e%20afetividade](#). Acesso em: 11/06/2020.
 CEFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Meia Formação não garante um direito.** Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_ESTAGIO-SUPERVISIONADO.pdf.. Acesso em 23/02/2020

COÏS, José Eduardo. Os diferentes tipos de guarda no Brasil. *JUS.com*, 2017. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/55683/os-tipos-de-guarda-no-brasil#:~:text=OS%20DIFERENTES%20TIPOS%20DE%20GUARDA%20NO%20BRASIL&text=O%20Direito%20brasileiro%20possui%2002,unilateral%20e%20a%20guarda%20compartilhada> Acesso em: 27/02/2020

COLE, Michael. **Cultural psychology, a once end future dicipline.** Cambridge, MA: Belknap Press. 1996.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA; DO ADOLESCENTE (BRAZIL); CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (BRAZIL). Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. CONANDA, **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**, 2006.. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 20/02/2020.

COSTA, Epaminondas da. Estágio de convivência, “devolução” imotivada em processo de adoção de criança e de adolescente e reparação por dano moral e/ou material. In: **Congresso Nacional do Ministério Público** " O Ministério Público como Fator de Redução de Conflitos e Construção da Paz Social. 2009.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil.** 7. ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2013.

DEMO, Pedro. Menoridade dos mínimos sociais: encruzilhada da assistência social nos dias de hoje. In **Serviço Social e Sociedade.** São Paulo: Cortez, nº 55, 1997.

DIGIÁCOMO, Murilo José.; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e Adolescente; anotado e interpretado.** Curitiba, SEDS, 2013.
 DOURADO, Ana Cristina Dubeux. **História da Infância e Direitos da Criança.** Edição Especial Salto para o Futuro. Ano 19 – Nº 10 – setembro/2009.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito d as Famílias.** 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FANTE, Ana Paula; CASSAB, Latif Antonia. Convivência familiar: um direito à criança e ao adolescente institucionalizado. **Textos & Contextos** Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 154-174, 2007.

FÀVERO, Eunice. **Questão Social e perda do Poder Familiar**. 1. ed. São Paulo: Veras, 2007.

FENAE, Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal. **Greve Geral de 1917: 100 anos depois, a luta continua**. pub. 24/07/17. Disponível em: http://www.sjsp.org.br/system/uploads/ck/files/100-ANOS-DE-GREVE-GERAL_Web_baixa.pdf . Acesso em: 20/03/2020.

FIGUEIREDO, Natalia da Silva. Audiências concentradas e as instituições de acolhimento institucional: breves reflexões. **Seminário Nacional de Política Social, Trabalho e Política Social**. Universidade federal de Santa Catarina, Florianópolis-SC, 27 a 29, outubro, 2015. Audiências concentradas. P. 01-09.

FREITAS, MARCOS CEZAR DE (ORG.). **História social da infância no Brasil**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008

.

IANNI, Octávio. A questão social. **Ciência & Trópico**, v. 17, n. 2, ed. Jutider. p.189-202, Recife, 1989.

KALOUSTIAN, Silvio Manoug (org.). Família **Brasileira A base de tudo**. 4. ed. São Paulo: Cortez; Brasília-DF:UNICEFE, 2000.

LANE, Silvia Tatiana Maurer; CODO, Wanderley. **Psicologia social: o homem em movimento**. Brasiliense, 1989.

LINHARES, Juliana Magalhães. **História Social da Infância**. 1. ed. Sobral: INTA,2006.

LIMA, Letícia Conceição de Almeida e. A educação da criança no Brasil – (RE) Contando Histórias. **Revista Paradoxa-** Projetivas múltiplas em educação UNIVERSO, vol. 8, nº 10/11, 2001

MACEDO, Neusa Dias de. **Iniciação a pesquisa bibliográfica: guia do estudante para fundamentação do trabalho de pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1994.

MACIEIRA, Silvio. VENTURA, Magda. **Como elaborar projeto, monografia e artigo científico**. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

IAMAMOTO E CARVALHO, Marilda e Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológico**. 4 ed. São Paulo, Cortez, 1985.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

MOREIRA, Silvana do monte. **Adoção: desconstruindo mitos, entre laços e entrelaços**. Curitiba: Juruá, 2020.

MORAES, Patrícia Jakeliny Ferreira De Souza; DE PAULA FALEIROS, Vicente. **Adoção e Devolução Resgatando Histórias**. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

NETO, João Clemente de Souza. **História da Criança e do Adolescente no Brasil**. Revista unifeo, revista semestral do Centro Universitário FIEO – ano 2, nº 3 ,2000

OLIVEIRA, Zilda Ramos de. **Educação Infantil: fundamentos e métodos**. São Paulo: Cortez, 2002. – (Coleção docência em formação).

OLIVEIRA, NHD. Recomeçar: família, filhos e desafios [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: **Cultura Acadêmica**, 2009. 236 p. ISBN 978-85-7983-036-5. Available from SciELO Books. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/965tk> . Acesso em: 07/05/2020.

RIBEIRO, Darcy. **O povo Brasileiro, a formação e o sentido do Brasil**. 2. ed. São Paulo: companhia das letras, 1995.

RIZZINI, Irene (ete.al). **Acolhendo Criança e adolescentes: Experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Cortez, 2006.

_____, Irene e Irma - **A Institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente** - PUC – Rio. São Paulo: Loyola, 2004.

RODRIGUES, Arakcy Martins. Padrões afetivos na família e empresa familiar. **Revista de Administração de Empresas**, v. 31, n. 4, p. 35-48, 1991

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. Estatuto da Criança e do Adolescente: comentado artigo por artigo. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ROMERA, Mário. **O instituto da guarda no Estatuto da Criança e do Adolescente. Advogado, Rio Grande do Sul**, v. 8, n. 9, p. 40-2, 1993. Disponível em: www.passeidireto.com/multiplogin?returnUrl=%2Farquivo%2F44259381%2Fmonografia-guarda-compartilhada. Acesso em 10/07/2020.

SARACENO, Chiara; BARBAGLI, M. Le politiche per la famiglia. **Lo stato delle famiglie in Italia**, 1997.

SCHULTZ, Elisa Stroberg. BARROS, Solange de Moraes. A concepção da infância ao longo da sua história no Brasil contemporâneo. Lumiar, **revista de Ciências Jurídicas**, Ponta Grossa, vol. 3(2): 137-147, 2011.

SOUZA e SILVA, Patricia de Lourdes P. de e Iliane Medeiros Santos da. Família e assistência social: Desafios e Reflexões. **Artigo Científico apresentado na Pós-Graduação de Educação, Diversidade e Redes de Proteção Social, do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí**, 2016. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Patricia-de-Lourdes-Pureza-de-Souza.pdf> . Acesso em 15/05/2020.

SOUZA, Halia Pauliv de. **Adoção Tardia Devolução ou desistência de um filho? A necessária preparação para adoção**. Curitiba: Juruá, 2012.

VIVO, Fundação telefônica. **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. Disponível em: <http://fundacaotelefonicavivo.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/> Acesso em: 03/03/2020.

VICENTE, Cenise Monte et al. **O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. Família brasileira, a base de tudo**. Ed. Cortez, Unicef (org), São Paulo-Brasília, p. 47-59, 1994.

WANDERLEY, Mariângela B. Refletindo sobre a noção de exclusão. In **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, nº 55, 1997.